# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1675 Recife - Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 1.000/2025 Recife, 2 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.2186.0005159/2025-16;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, Promotor de Justiça de Tabira e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Floresta, pautada para o dia 07/04/2025 (processo NPU 0000132-07.2014.8.17.0620), perante o cargo de Promotor de Justiça de Floresta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 1.001/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 922/2025;

CONSIDERANDO A Lei Ordinária nº 01071/2013, que trata de feriado municipal em Águas Belas - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

- I Incluir o dia 19/04/2024 no plantão da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 922/2025 do dia 27/03/2025, publicada no DOE do dia 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA PGJ Nº 1.002/2025

Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de ABRIL/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 920/2025, de 27/03/2025, publicada no DOE de 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.003/2025

Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de ABRIL/2025, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

# RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 922/2025, de 27/03/2025, publicada no DOE de 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria.
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mandonas Galvão de Carvalho CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filino (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.004/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

- I Indicar a Drª CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 147ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.005/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar a Drª ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 117ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.006/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

- I Indicar a Drª THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 106ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Itapuan de Vasconcelos Cabral Filho.
- II Retroagir os efeitos das presente Portaria ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.007/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar a Drª KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 74ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Belmonte, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA PGJ Nº 1.008/2025

#### Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### **RESOLVE:**

Indicar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 81ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INIDI

CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvall CONSELHO SUPERIOR

Jose Paulo Cavalicanti Xavier Filino (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



loberto Lyra - Edificio Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br

3

# PORTARIA PGJ Nº 1.009/2025

Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação desta Portaria até 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 1.010/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, nos períodos de 22/04/2025 a 01/05/2025 e de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II – Atribuir-lhe, nos referidos períodos, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.011/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no dia 07/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Marcella Chompanidis Gesteira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.012/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

#### RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 14/04/2025 a 16/04/2025, em razão do afastamento do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA PGJ Nº 1.013/2025

Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0377.0006124/2025-29;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Garanhuns, pautada para o dia 15/04/2025 (processo NPU n.º 0001344-02.2014.8.17.0220), perante o 3º Promotor de Justiça de Arcoverde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA I ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho Burprocurador-Geral de Iustica

lélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E SSUNTOS JURÍDICOS:

SSUNTOS JURIDICOS: Iorma Mendonça Galvão de Carvalho CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Feneto de Barros Liliane da Fonsãca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.014/2025** Recife, 3 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 90, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1734.0006351/2025-26;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público:

#### **RESOLVE:**

Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Cupira, pautada para o dia 24/04/2025 (processo NPU n.º 0000583-53.2011.8.17.0550).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 078/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 503044/2025 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29 e 30/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 503045/2025 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503065/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 16, 17, 18 e 19/06/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 503120/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503140/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 12 e 13/06/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de

plantão.

Número protocolo: 503094/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503096/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e

arquivar.

Número protocolo: 502409/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para julho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502767/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE

ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 15 a 24/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/11/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502840/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da I ei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTO



Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502844/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502428/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 15/04/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502453/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para abril/2025 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502761/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 27/03/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502754/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia

28/02/2025, nos termos do artigo 5º,

§ 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502742/2025 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/04/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 25/03/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de abril de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 48/2025. Recife, 3 de abril de 2025 REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 49/2025. Recife, 3 de abril de 2025 PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 50/2025 Recife, 3 de abril de 2025 REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carval CONSELHO SUPERIOR

Josè Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonséca Lima Rocha



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 51/2025. Recife, 3 de abril de 2025

PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Secretária do CSMP

AVISO CSMP № 52/2025. Recife, 3 de abril de 2025 REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Secretária do CSMP

#### AVISO CSMP Nº 53/2025 Recife. 3 de abril de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 12ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 07 a 11 de abril de 2025, conforme Aviso nº 044/2025-CSMP, publicado no DOE de 27/03/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 03 de abril de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

# SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHO SUBADM Nº 03/04/2025 Recife, 3 de abril de 2025

Número protocolo: 500566/2025 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 03/04/2025

Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA Despacho: Revogo despacho datado de 27/03/2025, deste Subprocurador, e encaminho ao NGP para análise e pronunciamento.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### PORTARIA SUBADM Nº 380/2025 Recife. 3 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0581.0005364/2025-29;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a servidora LANE MICHELLE BARBOSA DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.346-7, das funções de Secretário Ministerial da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, símbolo FGMP-1;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM № 381/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025:

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

#### RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 251/2025 de 26/02/2025 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM

lélio José de Carvalho Xavier UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E SSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETI

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lina Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonséca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pe: 81 3183-7000

7

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 382/2025 Recife. 3 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro.

#### **RESOLVE:**

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 363/2025 de 31/03/2025 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 383/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

**RESOLVE:** 

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 363/2025 de 31/03/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 384/2025 Recife. 3 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro.

#### RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 363/2025 de 31/03/2025 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

# PORTARIA SUBADM Nº 385/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

tenato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lina Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonséca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

#### RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 363/2025 de 31/03/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 386/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Secretaria da Procuradoria Cível;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 361/2025, publicado no D.O.E de 31.03.2025, para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 387/2025 Recife, 3 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 502986/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula 189.100-6, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,03 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 057/2025 Recife, 3 de abril de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 420

Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 03/04/25

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 421 Assunto: Divisão de Atribuição Data do Despacho: 03/04/25

Interessado(a): Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz e Daniela

Maria Ferreira Brasileiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar

Protocolo Interno: 422

Assunto: Ofício CGMP nº 324/2025 - Estabelecimento Prisional

Data do Despacho: 03/04/25

Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Atividades Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, conforme sugerido. Proceda-se a remessa dos presentes autos ao Coordenador do NTI, para as medidas cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 265/2025 - Correições CNMP 2024

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): Quintino Geraldo Diniz Melo

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir as providências constantes do referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e Providências

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Alterações Power BI Data do Despacho: 02/04/25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Pass de Sé Magalhão

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filiho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-nne: 81 3182-7000 Interessado(a): Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação Despacho: Ciente. (...). Devolva-se ao NTI para implementação das alterações.

Protocolo: (...)

Assunto: Modificação de Atribuição de Promotoria de Justiça

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Planilhas de Fiscalização ILPIs

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): Yélena de Fátima Monteiro Araújo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): Promotorias de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 174/2025 - Correições CNMP 2024

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: DP's no Acervo Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de

Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): Renata Santana Pêgo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 181/2025 - Correições CNMP 2024

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 279/2025 - Correições CNMP 2024

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 278/2025 - Correições CNMP 2024

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Dê-se conhecimento ao Promotor de Justiça, para os fins indicados no pronunciamento da Corregedora-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 210/2025 - Correições CNMP 2024

Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Pedido de Informação Data do Despacho: 02/04/25

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Salgueiro

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Dê-se ciência ao solicitante do pronunciamento para os devidos fins, arquivando-se em seguida.

# MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedor-Geral

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025 - Ref. PA nº 01956.000.005/2025 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01956.000.005/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO nº 001/2025 - Ref. PA nº 01956.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes que ora subscrevem, no exercício das 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, detentoras da curadoria judicial e extrajudicial de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, sem prejuízo do art. 53, da Resolução RES CSMP n°. 003/2019 e art. 3° da Resolução RES-CNMP n° 164/2017.

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SSUNTOS INSTITUCIONAIS: enato da Silva Filho UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

OUVIDORA

TÁRIA-GERAL: Maria Lizandra Lira de

CONSELHO SUPERIOR

Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filmo (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade absoluta também inclui a destinação privilegiada de recursos públicos e a preferência na formulação de políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, inscrito sob o CNPJ nº 10.386.914/0001-96, é uma associação civil /entidade filantrópica assistencial em funcionamento neste Município de Paulista, destinada ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, enquanto tramitam os processos judiciais visando a aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como a reinserção familiar e/ou colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que o custeio das atividades desenvolvidas pelo LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ é decorrente das doações recebidas e principalmente das receitas advindas dos Termos de Colaboração firmados com o COMCAP (Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Paulista) e com o município de Paulista;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial ajuizou a Ação Civil Pública de nº 0016435-09.2024.8.17.3090, em defesa dos interesses coletivos das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, visando compelir o Município de Paulista e a Secretaria Municipal de Políticas Sociais à obrigação de REPASSAR INTEGRALMENTE OS VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DO TERMO DE ACEITE TAC\_SA\_122\_2024/Resolução CIB /PE nº 09, de 23/02/2024, COMO FORMA COMPLEMENTAR ao custeio dos Serviços Socioassistenciais de caráter continuado da Assistência Social para qualificação da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nas modalidades Abrigo Institucional, de execução direta e/ou parceria com a Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que, em decorrência das discussões advindas após o ajuizamento da referida ACP, sobrevieram questionamentos da municipalidade quanto ao número de cotas e metas a serem pagas pelo Município de Paulista, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que houve a recente assinatura do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Colaboração nº 002/2023 - Edital de Chamamento Público nº 01/2022, firmado entre o Município de Paulista, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, e o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, cujo objeto é a prestação dos serviços de acolhimento institucional, prorrogando a vigência do termo de colaboração por mais 12(doze) meses, de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que, observando as disposições originais do Termo de Colaboração nº 002/2023, a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO, o item 2.2, VEDA a alteração do objeto do TC, permitindo a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, no item 3.1, estabelece que a SECRETARIA DE POLÍTICAS

SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS transferirá, para a execução do referido TC, o recurso de valor global de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais), conforme o seguinte detalhamento, já prevendo a quantidade de 40(quarenta) metas:

CONSIDERANDO que, neste Município de Paulista, sobremaneira após o encerramento das atividades da Casa de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda II, permanecem

prestando os serviços de acolhimento institucional tão somente a Casa de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda, situada na Rua Gameleira, nº 3569, bairro do Janga, recebendo prioritariamente adolescentes de ambos os sexos, enquanto o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ passou a concentrar o acolhimento de crianças, de 0 a 11 anos e/ou adolescentes do sexo feminino, acolhidas com os filhos/bebês, em situação de risco social/familiar;

CONSIDERANDO que, embora as orientações técnicas do Ministério Desenvolvimento d e Social (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao /assistencia\_social/cadernos/orientacoes-tecnicas servicos-dealcolhimento.pdf), pertinentes aos serviços de acolhimento institucional, preconizem 20(vinte) como sendo o máximo de usuário acolhidos, certo é que o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ mantém a execução dos serviços de acolhimento institucional em dois imóveis contíguos, com estruturas físicas e de pessoal distintas, visando melhor proporcionar o desempenho das atividades propostas e relacionadas no Plano de Trabalho submetido à aprovação da municipalidade, para fins de pactuação e aditamento do Termo de Colaboração, a despeito de inscritos sob um mesmo CNPJ, evidenciando reunir condições de cumprir as 40 (quarenta) metas/cotas;

CONSIDERANDO que os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e pelo Lar Maná, retratando o número de crianças/adolescentes acolhidos neste Município de Paulista ao longo do ano de 2024 (Lar Maná e Vó Raimunda), indicam a necessidade de manutenção e efetivo repasse financeiro das 40(quarenta) metas/cotas ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, senão vejamos:

CONSIDERANDO que o Município de Paulista, ao longo dos anos e gestões, não buscou organizar, minimamente, a estrutura física e de pessoal das Casas de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda para receber crianças de 0(zero) a 11(onze) anos, transferindo integralmente ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ a prestação de serviços de acolhimento institucional para esse público;

CONSIDERANDO ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional, consoante;

CONSIDERANDO, por fim, que a RECOMENDAÇÃO é, nos termos do art. 53, da Res. CSMP nº 003/2019, o "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

#### RESOLVE RECOMENDAR:

I- Ao MUNICÍPIO DE PAULISTA, através do Prefeito Constitucional SEVERINO RAMOS DE SANTANA, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DE PAULISTA/PE, neste ato representada pela Secretária AMANDA RODRIGUES DE SANTANA, e ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista — COMCAP, neste ao representado pelo Conselheiro-Presidente JOÃO SOARES DE OLIVEIRA que:

#### 1- IMEDIATAMENTE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

GUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SURPOCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 1.1- adotem TODAS as medidas necessárias para cumprir integralmente o 2º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Colaboração nº 002/2023 Edital de Chamamento Público nº 01/2022, notadamente ao item 3.1, da CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, para o efeito de assegurar e manter pagamento de 40(quarenta) metas mensais ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

- II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:
- a todos os destinatários, além do COMCAP Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle:
- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, conferindo aos destinatários o prazo de 05(cinco) dias para se manifestar quanto ao acatamento ou não.

Paulista, 27 de março de 2025.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista Kamila Renata Bezerra Guerra

5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01716.000.097/2021 Recife, 2 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ

Inquérito Civil no 01716.000.097/2021

RECOMENDAÇÃO no 1/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tacaimbó, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/93; artigo 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual no 12/94, com suas posteriores alterações, e artigo 53 da Resolução no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário

adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal estabelece que os servidores públicos receberão remuneração, ao passo que os agentes políticos perceberão subsídio;

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão SIM; CONSIDERANDO que qualquer uma das modalidades remuneratórias permite o pagamento de verbas indenizatórias, cuja finalidade é antecipar ou ressarcir despesas a que o agente público seja obrigado em razão do exercício das funções, compreendendo: a) ajudas de custo: para acudir despesas que o agente tenha que fazer em razão de mudança permanente de domicílio, quando for designado para ter exercício em nova sede, e se calculam sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a três meses; b) diárias: para enfrentar gastos com deslocamento transitório e eventual, a serviço, para outro ponto do território nacional ou até mesmo ao exterior; c) transporte: para suprir dispêndios do servidor que, em veículo próprio, deva realizar serviço externo, por força das atribuições próprias do cargo;

> CONSIDERANDO que a indenização ao agente público que se afaste do órgão a que pertence por motivo de serviço, destinando-se ao atendimento de despesas de alimentação, estadia e locomoção urbana configura pagamento de diária, seja ela paga antes da locomoção (adiantamento), seja paga após (ressarcimento), e seu deferimento só pode ocorrer caso a viagem seja indispensável ao cumprimento da finalidade de interesse público1

> Verbas de natureza indenizatória, que não possuem natureza de acréscimo patrimonial, mas sim de

> reparação ou de devolução de valores ao servidor que teve dispêndio com a prestação do serviço

público. Sendo assim, quando são pagos ao servidor,

1 CARVALHO, Matheus. Curso de Direito Administrativo. 8a ed., Rio de janeiro, Ed. GEN e Forense, 2014, fl. 837. por exemplo, valores referentes a diárias, a norma se justifica pelo fato de que o agente precisa ser ressarcido de gastos que teve com hospedagem, transporte urbano e alimentação em localidade diversa de sua sede para prestação do serviço público.

(...)

Indenização paga ao servidor público que se desloca temporariamente para prestação de serviço público. As diárias são pagas para que o servidor possa arcar com as despesas de acomodação, alimentação e locomoção urbana (já que o servidor faz jus ao recebimento de diárias além das passagens para deslocamento).

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias a agentes públicos pode servir de subterfúgio para a majoração de remuneração, desvirtuando a natureza indenizatória dessa parcela pecuniária, caso em que tanto o agente público beneficiado, quanto os responsáveis pelo processamento da despesa podem ser impelidos a devolver os valores;

CONSIDERANDO que a ausência de indícios mínimos de que a viagem não foi realizada ou de que teve motivação diversa do interesse público, além de impedir que quaisquer valores sejam percebidos pelo agente a título indenizatório ou, caso pagos, impõe sejam eles devolvidos, também pode justificar a responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO



Pernambuco se manifestou acerca do tema, no bojo Processo TCE-PE no 15100228-9R0002, através do Acórdão no 874/2018, entendendo ser necessário que os Entes Públicos 2 adotem providências no sentido de regulamentar e controlar a concessão, a utilização e a prestação de contas das diárias dos agentes públicos, devendo existir ato normativo regulamentando tal concessão, de modo que fique transparente:

- 2 No caso do Processo TCE-PE no 15100228-9R0002, a determinação do TCE-PE foi direcionada à Câmara de Vereadores do município de Panelas. Inobstante, a determinação serve como regramento a todos os Entes Públicos.
- (a) o caráter eventual da concessão, evidenciando de forma explícita não se tratar de remuneração indireta;
- (b) a descrição detalhada da finalidade das viagens que ensejaram o pagamento da verba, de maneira a obedecer aos princípios da publicidade, da finalidade, da moralidade e da eficiência:
- (c) a especificação da forma e dos documentos necessários à prestação de contas, pelos agentes públicos, da verba recebida;
- (d) a necessidade de implantação de controle, pelos Entes Públicos, para verificação das prestações de contas recebidas dos agentes públicos, atentando que a omissão desse controle gera responsabilidade da autoridade liberadora dos recursos;
- (e) a observância aos princípios que regem o gasto do dinheiro público, especialmente aos da publicidade, da finalidade, da moralidade, da eficiência e da razoabilidade.

CONSIDERANDO ainda que o pagamento das diárias deve ser objeto de regulamentação específica, observando, quanto ao regime de adiantamento, o previsto na Lei no 4.320/1994:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

CONSIDERANDO que a Resolução no 001/2007, a qual regulamenta o pagamento de diárias a Vereadores e Assessores, em seus poucos artigos prevê, de modo genérico, o pagamento de diárias;

CONSIDERANDO que a instrução normativa no 001/2014 da Câmara de Vereadores de Tacaimbó é incipiente, não regulamentando e controlando efetivamente a concessão, a utilização e a prestação de contas das diárias dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com os empenhos juntados, houve o pagamento até para

"deslocamento à Belo Jardim-PE para fazer pesquisa de cotação de preços para aquisição de 01 (uma) cafeteira e 01 (bebedouro) de piso", e que teve três pessoas beneficiadas;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas

infraconstitucionais;

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaimbó a fim de que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, promova as medidas necessárias para a devida regulamentação do pagamento de diárias, para correta fiscalização, bem como as subsequentes medidas administrativas para dar execução ao regramento estabelecido, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

- 1) A concessão de diárias/adiantamentos pressupõe expressas autorização e regulamentação, em ato administrativo próprio;
- 2) A concessão de diárias/adiantamentos objetiva custear despesas de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição;
- 3) As diárias/adiantamentos serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo;
- 4) As diárias/adiantamentos cobrem despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino;
- 5) O ato de concessão, emitido após autorização do Excelentíssimo Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF e matrícula), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidades de diárias e valor;
- 6) Em regra, não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente;
- 7) A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:
- 7.1) Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- 7.2) Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;
- 8) O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo Ente, com indicação do nome do beneficiário, cargou ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor dispendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência;
- 9) As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite;
- Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno;
- 11) O pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.
- 12) O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado;
- 13) As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍC

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 no 4.320/1964: concessão mediante Empenho Prévio, emissão de Nota de Liquidação e de Ordem de Pagamento pelo ordenador de despesas;

- 14) As diárias deverão ser concedidas no limite do crédito orçamentário;
- 15) Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 05 (cinco) dias, com a devida justificativa;
- 16) Na hipótese de o beneficiário não preceder de ofício à restituição no prazo fixado na regulamentação da concessão de diárias, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária;
- 17) O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias, após o retorno:
- 17.1) O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia de diária;
- 17.2) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;
- 18) A regulamentação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido:
- 19) A regulamentação deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada agente público, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargou ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração;
- 20) Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido; e
- 21) O destinatário da Recomendação deverá efetuar alteração no Decreto no 09/2013 sobre o pagamento de diárias a fim de observar estes parâmetros, com o desiderato de adequação.

ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de Ação Civil Pública ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

- I Oficie-se ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaimbó, encaminhando a presente Recomendação, bem como requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o atendimento ou não dos termos ora recomendados, devendo o destinatário encaminhar a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia do Decreto regulamentando a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecendo aos parâmetros recomendados, observando-se ainda que os prazos referidos possuem como termo inicial a data do recebimento da presente Recomendação;
- II Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê

publicidade;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Cumpra-se.

Tacaimbó/PE, 02 de abril de 2025.

OLAVO DA SILVA LEAL Promotor de Justiça

# PORTARIA Nº 01723.000.023/2025

Recife, 3 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.023/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01723.000.023/2025

OBJETO: Supostas irregularidades no processo seletivo para a contratação de profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Trindade

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Trindade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal1;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seus atos, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Manifestação Audivia nº 215989, oriunda da Ouvidoria Geral de Justiça deste Ministério Público, registrada em 21 de março de 2025, noticiando possíveis irregularidades no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Trindade/PE;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001 /2025 pelo Município de Trindade/PE, destinado à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto3;

CONSIDERANDO a alegação constante na manifestação de que a remuneração ofertada para o cargo de Professor de Ciências e Humanas e Professor de Ciências Exatas, com jornada de 150 horas, seria inferior ao piso salarial nacional da categoria, em possível afronta à Lei nº 11.738/20088;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades apontadas no edital, conforme a Denúncia de Irregularidades apresentada em 01/04/2025, em especial no que tange à limitação da experiência profissional para fins de pontuação, restrita aos últimos quatro anos;



CONSIDERANDO que a restrição indevida da pontuação da experiência profissional pode violar os princípios da isonomia e da impessoalidade, beneficiando indevidamente um grupo de candidatos em detrimento de outros com maior experiência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade e a razoabilidade dos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025, a fim de garantir a lisura do processo seletivo e a igualdade de oportunidades entre os candidatos;

#### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades apontadas no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Trindade/PE.

Art. 2º REQUISITAR à Promotoria de Justiça desta Comarca, a ELABORAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO direcionada à Prefeita do Município de Trindade/PE e à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, para que, no prazo a ser definido na recomendação:

SUSPENDAM IMEDIATAMENTE, caso constatada a irregularidade, os itens do Edital nº 001/2025 que estabelecem a limitação da experiência profissional para fins de pontuação aos últimos quatro anos, até que seja realizada uma análise aprofundada sobre a legalidade e a razoabilidade de tal restrição, garantindo a isonomia entre os candidatos e a objetividade do processo seletivo;

REAVALIEM, caso constatada a irregularidade, os critérios de pontuação para a experiência profissional estabelecidos no edital, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, e a relevância da experiência profissional pretérita para o desempenho das funções a serem exercidas;

APRESENTEM, a esta Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado sobre as medidas adotadas em cumprimento à recomendação, incluindo a justificativa técnica e legal para os critérios questionados e, caso mantidos, os fundamentos que os sustentam em face dos princípios da Administração Pública. Caso os critérios sejam revistos, apresentar a nova redação;

JUSTIFIQUEM, no mesmo relatório, a compatibilidade da remuneração ofertada para os cargos de Professor de Ciências e Humanas e Professor de Ciências Exatas com o piso salarial nacional da categoria, apresentando os fundamentos legais para os valores estabelecidos no edital;

Determino que se proceda às demais diligências que se mostrarem necessárias à completa elucidação dos fatos.

Designo a servidora Ana Paula Alves Muniz como secretária, nos termos do disposto no art. 22 da Resolução 03/2019, para que realize:

Remessa de cópia da Portaria para Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Remessa de cópia eletrônica para CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

Comunicação o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

Comunicação a Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Trindade, 03 de abril de 2025.

Guilherme Goulart Soares Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01891.000.654/2025 Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.654/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.654/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante E. M. O. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante E. M. O. S., em 19.02.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 20.02.2025, tendo a parte noticiante informado, em 24.03.2025, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo  $8^{\rm o}$  e segs., da Resolução RES-CSMP  $n^{\rm o}$  003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

télio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante E. M. O. S. na rede municipal de ensino";
- 2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante E. M. O. S. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3- Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento:
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.002/2025 Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.002/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de ausência de profissionais da educação no âmbito da Creche Municipal Menino Jesus da Bomba Grande

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pela Sra. JOICE CARLA DOS SANTOS ALEXANDRINO, em 13.03.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando possível ausência de profissionais de educação no âmbito da Creche Municipal Menino Jesus da Bomba Grande, o que estaria ocasionando a redução da carga horária das aulas ministradas na referida unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988):

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art.  $8^{\rm o}$ , II, da Resolução RES-CSMP  $n^{\rm o}$  003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento:

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de ausência de profissionais da educação no âmbito da Creche Municipal Menino Jesus da Bomba Grande":
- 2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requistando pronunciamento acerca do suposto déficit de profissionais da educação no âmbito da Creche Municipal Menino Jesus da Bomba Grande, bem como a redução da carga horária denunciada, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3- Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.003/2025 Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.003/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.003/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO



OBJETO: acompanhar a climatização e a requalificação da quadra poliesportiva da EREM Professor Cândido Duarte

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 13.03.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades estruturais na EREM Professor Cândido Duarte, notadamente a ausência de climatização e de reforma da quadra poliesportiva da unidade de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a climatização e a requalificação da quadra poliesportiva da EREM Professor Cândido Duarte";
- 2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das irregularidades estruturais denunciadas no tocante à EREM Professor Cândido Duarte, notadamente a ausência de climatização e de reforma da quadra poliesportiva da unidade de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3- Cientificar à parte noticiante, ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.126/2025 Recife, 21 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.126/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.126/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito da Escola Municipal Antonio Tiburcio

CONSIDERANDO o teor da denúncia realizada pela representante legal do estudante J. J. V. B. S., em 20.02.2025, perante atendimento nas Promotorias de Educação da Capital, narrando episódios de bullying no âmbito da Escola Municipal Antonio Tiburcio;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas:

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

16110 JOSE DE CARVAINO XAVIER SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito da Escola Municipal Antonio Tiburcio";
- 2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas conforme a Recomendação do Ministério Público nº 02/2024 no âmbito da Escola Municipal Ántonio Tiburcio no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3- Cientificar à parte noticiante, ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justica.

PORTARIA Nº 01939.000.250/2024 Recife, 2 de abril de 2025 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.250/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01939.000.250/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, da Lei nº 8.078/90; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas

necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito dos consumidores, mormente em vista da sua marcante atividade no resguardo dos interesses coletivos de consumo (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, do CDC);

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco - COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelas senhoras Maria das Graças e Ericlécia da Silva, dando conta da falta de o abastecimento de água na comunidade do Sítio Caxito, no distrito de Umãs, neste município por parte da COMPESA, há mais de 90 (noventa dias);

CONSIDERANDO o Ofício nº 1093/2024/GGR/SGG/COMPESA da concessionária de serviços públicos, a COMPESA, informando que, nos meses de outubro e novembro de 2024, ocorreram paralisações emergenciais na operação do sistema decorrente de rompimentos de adutoras e manutenção eletromecânica na unidade elevatória, entretanto, o sistema foi normalizado e recuperando gradativamente as vazões das localidades atendidas, inclusive do Sítio Caxito. Além disso, a COMPESA informou que estava realizando fiscalizações ao longo das adutoras para coibir ligações irregulares que também têm afetado o abastecimento de diversas localidades rurais;

CONSIDERANDO que após a provocação das noticiantes, estas informaram que ainda estão sem água na localidade, ficando de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, sem abastecimento de água;

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública - Processo nº 0000014- 21.2007.8.17.1220, tendo sido julgada procedente no  $1^{\rm o}$  grau e mantida a sentença no 2º grau, condenando nos seguintes termos: "determinar que a COMPESA cumpra a sua obrigação de fazer, consistente em regularizar o sistema de abastecimento de água no Município de Salgueiro, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00. Para tanto, poderá utilizar carros pipas e seguir o cronograma constante do calendário de distribuição de água por ela próprio elaborado e já constante dos autos, realizando os ajustes necessários, para atender a todos os usuários; b) determinar que a COMPESA suspenda a emissão de faturas das localidades não atendidas pelo serviço de abastecimento de água, pois a cobrança de tarifas sem a prestação do serviço viola o disposto no art. 884 do CC, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00; c) determinar que a COMPESA, no prazo assinalado, divulgue para conhecimento público o seu cronograma de atendimento aos usuários, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00; com vistas a facilitar a programação dos usuários";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7°):

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

**RESOLVE** 

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o abastecimento de água no Sítio Caxito, no Distrito de Umãs, em Salgueiro /PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
- 2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
- 3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 4. Expeça-se Ofício para a COMPESA, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, tome as devidas providências em relação ao abastecimento de água do no Sítio Caxito, no distrito de Umãs, Salgueiro/PE, tendo em vista a existência da Ação Civil Pública Processo nº 0000014-21.2007.8.17.1220, a qual foi julgadaprocedente no 1º grau e mantida a sentença no 2º grau, condenando nos seguintes termos:
- "determinar que a COMPESA cumpra a sua obrigação de fazer, consistente em regularizar o sistema de abastecimento de água no Município de Salgueiro, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00. Para tanto, poderá utilizar carros pipas e seguir o cronograma constante do calendário de distribuição de água por ela próprio elaborado e já constante dos autos, realizando os ajustes necessários, para atender a todos os usuários; b) determinar que a COMPESA suspenda a emissão de faturas das localidades não atendidas pelo serviço de abastecimento de água, pois a cobrança de tarifas sem a prestação do serviço viola o disposto no art. 884 do CC, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00; c) determinar que a COMPESA, no prazo assinalado, divulgue para conhecimento público o seu cronograma de atendimento aos usuários, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00; com vistas a facilitar a programação dos usuários", a fim de que proceda com a regularização da falta de abastecimento de água na referida localidade, sob pena de execução da referida sentença;
- 5. Ainda, expeça-se ofício para o Município de salgueiro/PE, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, tome as devidas providências em relação ao abastecimento de água do no Sítio Caxito, no distrito de Umãs, Salgueiro/PE, tendo em vista a existência da Ação Civil Pública Processo nº 0000014-21.2007.8.17.1220, julgada procedente no 1º grau e mantida a sentença no 2º grau, condenando nos seguintes termos: "e) determinar que o Município de Salgueiro-PE, no prazo de um ano, em caso de desídia da COMPESA, organize e preste, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de interesse local de abastecimento de água, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00", a fim de que proceda com a regularização da falta de abastecimento de água na referida localidade em atuação conjunta com a COMPESA.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Salgueiro, 02 de abril de 2025.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01975.000.189/2024

Recife, 3 de abril de 2025 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.189/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.189/2024, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de suposta construção de esgotamento sanitário irregular realizada pelos funcionários contratados da construtora do Residencial Vila Dourada, localizado na PE-22, na altura da Rua Capetinga, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

## RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

- a) NOMEIE-SE a assessora ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretária, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput , da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria,

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ISSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lenato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN

Helio Jose de Carvairio Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

- e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;
- g) AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto. CUMPRA-SE.

Paulista, 03 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02056.000.019/2025 Recife. 3 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02056.000.019/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 030/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n. º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que este órgão de execução ajuizou, em 2022, a Ação Civil Pública n.º 0163574-02.2022.8.17.2001 a fim de definitivamente destituir dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro da FCAS - FUNDAÇÃO CAS a Sra. VALDENISE DA SILVA SALVADOR e o Sr. JAILSON LOURENCO DE LIMA, respectivamente e condenar a fundação a promover novas eleições para esses cargos vagos;

CONSIDERANDO que, no curso dessa ação coletiva, mais especificamente em 29 de novembro de 2022, foi deferida tutela provisória de urgência para afastar cautelarmente os réus da administração da FCAS, nomeando-se um Conselho Administrativo Temporário composto pelos Srs. MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO, EVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO e ERIVALDO RAIMUNDO DA SILVA;

CONSIDERANDO que sobreveio Sentença nos autos da ACP n.º 0163574- 02.2022.8.17.2001, julgando parcialmente procedentes os pedidos, para DETERMINAR à FCAS que, por intermédio de seu Conselho Curador, promova, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação da sentença, a indicação e escolha dos integrantes da Diretoria Executiva completa (Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro);

CONSIDERANDO que o Juízo da 32.ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE ainda determinou que, durante o prazo fixado para a realização das eleições, a fundação seja administrada exclusivamente pelos Srs. EVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO e ANTÔNIO JOSÉ BATISTA, tendo em vista a destituição do Sr. MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO do cargo de Diretor Vice-Presidente por decisão do Conselho Curador;

CONSIDERANDO, por fim, que o Juízo da 32.ª Vara Cível da Comarca do Recife /PE reconheceu e declarou a validade e eficácia de todos os atos praticados pelo Conselho Administrativo Temporário durante o período de intervenção judicial, desde que obedientes à lei e ao Estatuto da FCAS e fiscalizados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve promover, administrativa ou judicialmente, o provimento dos cargos vagos na estrutura organizacional da fundação, respeitada, no primeiro caso, a autonomia gerencial da entidade, conforme art. 4.º, inciso XVIII, da RES CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, inciso VIII, do Estatuto vigente da FCAS, compete ao Conselho Curador "indicar e escolher os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a partir do voto nominal e favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, observando nominalmente cada indicação, a fim de se obter a aprovação do Conselho Curador, observados os termos do art. 23, parágrafo único ";

CONSIDERANDO que o art. 23, do Estatuto vigente da FCAS, prevê que a Diretoria Executiva da FCAS é composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 23, do Estatuto vigente da FCAS, determina que "para figurar como membro da Diretoria Executiva da Fundação, faz-se obrigatória a permanência anterior no Conselho Curador e/ou Conselho Fiscal pelo período mínimo de 02 (dos) anos consecutivos";

CONSIDERANDO, porém, que a versão mais recente do Estatuto da FCAS foi registrada em cartório no dia 04 de julho de 2024, sendo a previsão do parágrafo único, do art. 23, uma novidade em relação ao Estatuto anterior;

CONSIDERANDO que não decorreu o prazo de 02 (dois) anos previsto no parágrafo único, do art. 23, do Estatuto vigente da FCAS, a fim de possibilitar a eleição dos membros da Diretoria Executiva a partir dos membros que compõem o Conselho Curador ou o Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que a ordem judicial prolatada na ACP n.º 0163574-02.2022.8.17.2001 não pode e não deve ser descumprida, nada obstante a disposição do parágrafo único, do art. 23, do Estatuto vigente da FCAS:

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 23, do Estatuto vigente da FCAS, deve ser interpretado de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade, sem se descurar das circunstâncias excepcionais que o caso envolve:

CONSIDERANDO que a ratio por trás da norma do parágrafo único, do art. 23, do Estatuto vigente da FCAS, é garantir que a Fundação será gerenciada por alguém que com experiência prévia na instituição, facilitando o exercício das competências estabelecidas nos arts. 24 a 28;

CONSIDERANDO que a admissão, como possíveis candidatos aos cargos da Diretoria Executiva na eleição a ser realizada, dos autuais integrantes do Conselho Curador e do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

UBPROCURADOR-GERAL DE JUST

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: -Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fiscal, dos atuais integrantes do Conselho Administrativo Temporário e de eventuais ex-Conselheiros do Conselho Curador ou Fiscal atende à ratio do parágrafo único, do art. 23, do Estatuto vigente da FCAS, DESDE ESSES CANDIDATOS QUE TENHAM EXERCIDO O CARGO POR PELO MENOS 06 (SEIS) MESES CONSECUTIVOS;

CONSIDERANDO, contudo, que não devem ser admitidos à eleição possíveis ex integrantes de quaisquer dos órgãos de direção da FCAS que tenham sido afastados ou destituídos, por decisão do Conselho Curador da FCAS ou judicial, sob pena de se fazer letra morta à decisão de afastamento ou destituição;

CONSIDERANDO que, de acordo com a aba de "Expedientes" do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a FCAS será automaticamente cientificada da Sentença proferida na ACP n.º 0163574- 02.2022.8.17.2001 no dia 07 de abril de 2025, nos termos do art. 4.º, §3.º, 11.419/2006:

CONSIDERANDO que o Juízo da 32.ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE determinou que a eleição da Diretoria Executiva ocorra no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, que devem ser contados a partir do dia 07/04/2025, tem se que a FCAS deverá concluir todo o processo eleitoral até o dia 22 DE MAIO DE 2025, devendo, nesse interstício, designar dia e horário para a reunião do Conselho Curador, realizar o envio do edital com a antecedência mínima prevista no Estatuto, promover a reunião com a indicação dos candidatos, realizar a votação qualificada e individual de cada candidato, para cada um dos cargos, colher a assinatura da ata da reunião e do termo de posse e encaminhar toda a documentação para aprovação ministerial, nos moldes da RES-PGJ n.º 008/2010 e RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos novos membros da Diretoria Executiva da FCAS;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da FCAS;
- f) NOTIFIQUE-SE a FCAS, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, DEFLRAGRE o processo eleitoral de escolha dos novos membros da Diretoria Executiva, nos moldes do art. 19, inciso VIII c/c art. 23, do Estatuto vigente da FCAS, devendo-se, para tanto, observar o seguinte:
- 1) O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias concedidos judicialmente para realização das eleições começará a contar a

partir do dia 07 de abril de 2025, data prevista para a ciência automática da FCAS quanto à intimação da sentença, na ACP n.º 0163574-02.2022.8.17.2001 (vide art. 4. º, §3.º, 11.419/2006);

- 2) Todo o processo eleitoral (com a designação de dia e horário para a reunião do Conselho Curador, realização do envio do edital com a antecedência mínima prevista no Estatuto, promoção da reunião com a indicação dos candidatos, realização da votação qualificada e individual de cada candidato, para cada um dos cargos, recolhimento da assinatura da ata da reunião e do termo de posse e encaminhamento de toda a documentação para aprovação ministerial, nos moldes da RES-PGJ n.º 008 /2010 e RES-CNMP n.º 300/2024) deve ser finalizado até o dia 22 de maio de 2025;
- 3) Até que seja realizada a eleição e assinado o termo de posse pelos eleitos, a FCAS deverá continuar a ser gerida pelo Conselho Administrativo Temporário, apenas nas pessoas dos Srs. EVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO e ANTÔNIO JOSÉ BATISTA, tendo em vista a destituição do Sr. MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO do cargo de Diretor Vice-Presidente por decisão do Conselho Curador, conforme determinado na Sentença da ACP n.º 0163574-02.2022.8.17.2001;
- 4) Para fins de cumprimento do parágrafo único, do art. 23, do Estatuto vigente da FCAS, devem ser admitidos como candidatos aos cargos da Diretoria Executiva os autuais integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, os atuais integrantes do Conselho Administrativo Temporário e eventuais ex-Conselheiros do Conselho Curador ou Fiscal, DESDE ESSES CANDIDATOS QUE TENHAM EXERCIDO O CARGO POR PELO MENOS 06 (SEIS) MESES CONSECUTIVOS;
- 5) Não devem ser admitidos à eleição possíveis ex-integrantes de quaisquer dos órgãos de direção da FCAS que tenham sido afastados ou destituídos, por decisão do Conselho Curador da FCAS ou judicial, sob pena de se fazer letra morta à decisão de afastamento ou destituição.
- g) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria com a notificação; CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Recife, 03 de abril de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02207.000.261/2024 Recife, 3 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.261/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.261/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INJEDIOCOS.

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Maroo Aurélio Farias da Silva Lucia Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonséca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação, apontando a existência de construção irregular em logradouro público, situado na rua Antônio Gonçalves da Silva, Lagoa do Carro, bem como a omissão do Poder Público municipal em atuar para fazer cessar as irregularidades nela descritas, o que, em tese, viola a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ocupação irregular de área pública e omissão dos agentes públicos municipais em atuar para fazer cessar as irregularidades;

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Notifiquem-se o secretário de meio ambiente, o secretário de obras e o procurador geral do município de Lagoa do Carro, para comparecerem pessoalmente nesta unidade ministerial no próximo dia 15 de abril de 2025, às 9h30, para tratar do caso;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial:
- Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.
- 4) Cumpra-se.

Carpina, 03 de abril de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02231.001.107/2024 Recife, 3 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02231.001.107/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo 02231.001.107/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante in fine assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na proteção do meio ambiente, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, o qual dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput );

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia acerca da suposta extração ilegal de areia e barro nas proximidades do aterro sanitário do Município de Belo Jardim/PE realizada pelas empresas declinadas no procedimento,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, haja vista que houve expedição de ofício à Secretaria de Meio Ambiente para que averiguasse a veracidade dos fatos noticiados, realizando vistoria no local, porém não se obteve resposta;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme art. 8º, IV da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, providenciando as medidas necessárias;

#### RESOLVE:

- 1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- 2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3) Determinar seja reiterado ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Belo Jardim para que averigue a veracidade dos fatos noticiados, realizando vistoria no local, com encaminhamento do resultado da análise e das providências adotadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 03 de abril de 2025.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski, Promotora de Justiça.

# PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.647/2025 Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.647/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.647/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC

CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lina Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonséca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante R. Cumpra-se. H. S. L. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante R. H. S. L. e encaminhada a esta Promotoria pelo Conselho Tutelar da RPA 3B em 18.02.2025, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 20.02.2025, tendo a parte noticiante informado, em 24.03.2025, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante R. H. S. L. na rede municipal de ensino";
- 2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas

administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante R. H. S. L. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

- Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Recife, 25 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda. Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.001.359/2024 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

Procedimento nº 01973.001.359/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01973.001.359/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8.º. inciso II. da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.°, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, (promovendo) as medidas necessárias à sua garantia" (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

RAL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c /c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 3 CHAMO O FEITO A ORDEM, a fim de tornar (SEM EFEITO) a portaria de instauração acostada ao Evento 0043, posto tratar de assunto estranho ao presente procedimento e ter sido acostada por erro do sistema:
- 4 CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria de Saúde do Paulista/PE.
- 5 Após, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Paulista, 01 de abril de 2025.

Mirela Maria Iglesias Laupman, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.309/2024 Recife, 3 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.309/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.309/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação em comento, apontando supostas irregularidades consistentes em 1) dilapidação do patrimônio público municipal, em razão da degradação dos veículos públicos existentes na garagem desta Prefeitura; 2) suposta doação ilícita de parte do terreno da citada garagem em favor de empresa privada; e 3) ocorrência de suposto depósito irregular de lixo em imóvel situado em terreno baldio localizado ao lado da garagem pública municipal

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades na conservação de bens públicos municipais da Prefeitura de Lagoa do Carro

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Notifique-se o procurador geral de Lagoa do Carro e o secretário de infraestrutura para comparecem pessoalmente nesta unidade ministerial no próximo dia 15 de abril de 2025, às 10h, para tratar do caso em epígrafe;
- Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.
- 4) Cumpra-se.

Carpina, 03 de abril de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

# PORTARIA Nº Procedimento nº 02050.000.404/2024 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.404/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.404/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível irregularidade na construção do Residencial Pitanga em Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA FM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA FM

CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO que a reclamação da ONG Espaço Foco de Igarassu que relata possível irregularidade na construção do Residencial Pitanga em Igarassu.

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de obter maiores esclarecimentos sobre os fatos narrados, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

- o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2. Oficie-se a segunda empresa mencionada nos autos como responsável pela construção do residencial para que informe se foi a construtora do Residencial Pitanga em Igarassu, bem como se a construção foi financiada pela Caixa Econômica Federal.

Cumpra-se.

Igarassu, 01 de abril de 2025.

Manuela de Oliveira Gonçalves, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.012/2025 Recife, 3 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.012/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.012/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de supostos danos ambientais, decorrentes das atividades empresarias praticadas pela empresa Metal Nobre Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda - CNPJ 34.214.386/0001-5, situada neste município de Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma denúncia contra uma metalúrgica chamada Metal Nobre, que vem provocando poluições ambientais na sua localidade de trabalho.

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Notifique-se a empresa ora representada para comprovar nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a adoção das providências indicadas no laudo de engenharia ambiental referentes às medidas de controle da acústica das atividades desenvolvidas pela empresa supramencionada.
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial:
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.
- 4) Cumpra-se.

Carpina, 03 de abril de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

# PORTARIA Nº Procedimento nº 01723.000.023/2025 Recife, 3 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.023/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01723.000.023/2025

OBJETO: Supostas irregularidades no processo seletivo para a contratação de profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Trindade

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Trindade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal1:

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seus atos, conforme o artigo 37,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Jose Paulo Cavalicanti Xavier Filino (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Manifestação Audivia nº 215989, oriunda da Ouvidoria Geral de Justiça deste Ministério Público, registrada em 21 de março de 2025, noticiando possíveis irregularidades no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Trindade/PE;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001 /2025 pelo Município de Trindade/PE, destinado à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto3;

CONSIDERANDO a alegação constante na manifestação de que a remuneração ofertada para o cargo de Professor de Ciências e Humanas e Professor de Ciências Exatas, com jornada de 150 horas, seria inferior ao piso salarial nacional da categoria, em possível afronta à Lei nº 11.738/20088;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades apontadas no edital, conforme a Denúncia de Irregularidades apresentada em 01/04/2025, em especial no que tange à limitação da experiência profissional para fins de pontuação, restrita aos últimos quatro anos;

CONSIDERANDO que a restrição indevida da pontuação da experiência profissional pode violar os princípios da isonomia e da impessoalidade, beneficiando indevidamente um grupo de candidatos em detrimento de outros com maior experiência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade e a razoabilidade dos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025, a fim de garantir a lisura do processo seletivo e a igualdade de oportunidades entre os candidatos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades apontadas no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Trindade/PE.

Art. 2º REQUISITAR à Promotoria de Justiça desta Comarca, a ELABORAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO direcionada à Prefeita do Município de Trindade/PE e à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, para que, no prazo a ser definido na recomendação:

SUSPENDAM IMEDIATAMENTE, caso constatada a irregularidade, os itens do Edital nº 001/2025 que estabelecem a limitação da experiência profissional para fins de pontuação aos últimos quatro anos, até que seja realizada uma análise aprofundada sobre a legalidade e a razoabilidade de tal restrição, garantindo a isonomia entre os candidatos e a objetividade do processo seletivo;

REAVALIEM, caso constatada a irregularidade, os critérios de pontuação para a experiência profissional estabelecidos no edital, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, e a relevância da experiência profissional pretérita para o desempenho das funções a serem exercidas;

APRESENTEM, a esta Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado sobre as medidas adotadas em cumprimento à recomendação, incluindo a justificativa técnica e legal para os critérios questionados e, caso mantidos, os fundamentos que os sustentam em face dos princípios da Administração Pública. Caso os critérios sejam revistos, apresentar a nova redação;

JUSTIFIQUEM, no mesmo relatório, a compatibilidade da

remuneração ofertada para os cargos de Professor de Ciências e Humanas e Professor de Ciências Exatas com o piso salarial nacional da categoria, apresentando os fundamentos legais para os valores estabelecidos no edital;

Determino que se proceda às demais diligências que se mostrarem necessárias à completa elucidação dos fatos.

Designo a servidora Ana Paula Alves Muniz como secretária, nos termos do disposto no art. 22 da Resolução 03/2019, para que realize:

Remessa de cópia da Portaria para Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Remessa de cópia eletrônica para CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

Comunicação o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Comunicação a Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Trindade, 03 de abril de 2025.

Guilherme Goulart Soares Promotor de Justiça

# PORTARIA Nº Procedimento nº 01708.000.133/2024 Recife, 2 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.133/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01708.000.133/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de atendimento a Natália da Souza Martins, moradora da Rua Macambira, nº 41, Vila Nossa Senhora da Conceição, em Serrita/PE, a qual informa que na localidade em que reside não há saneamento básico. O esgoto das casas fica a céu aberto e inclusive, o seu filho, Eike Arthur da Silva Martins, 7 anos, contraiu bicho do pé em decorrência disso.

## INVESTIGADO:

#### REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, ao cartório para averiguar acerca da resposta dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filiho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ofícios, uma vez que, segundo informado pelo Controle Interno da Prefeitura, a este promotor, as informações foram fornecidas.

Cumpra-se.

Serrita, 02 de abril de 2025.

Leon Klinsman Farias Ferreira, Promotor de Justica.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02231.001.107/2024 Recife, 3 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02231.001.107/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo 02231.001.107/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante in fine assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na proteção do meio ambiente, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, o qual dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput );

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia acerca da suposta extração ilegal de areia e barro nas proximidades do aterro sanitário do Município de Belo Jardim/PE realizada pelas empresas declinadas no procedimento,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, haja vista que houve expedição de ofício à Secretaria de Meio Ambiente para que averiguasse a veracidade dos fatos noticiados, realizando vistoria no local, porém não se obteve resposta;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para formalizar outras atividades

não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme art. 8º, IV da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, providenciando as medidas necessárias:

#### **RESOLVE:**

- 1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- 2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3) Determinar seja reiterado ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Belo Jardim para que averigue a veracidade dos fatos noticiados, realizando vistoria no local, com encaminhamento do resultado da análise e das providências adotadas a esta Promotoria de Justica no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 03 de abril de 2025.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.066/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.066/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE, informando que o Atacarejo Miranda sonega impostos e não emite cupons fiscais, causando prejuízos ao estado.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, prevenindo e reprimindo atos . lesivos ao erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);



CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da denúncia anônima registrada sob o nº Audivia 1243661, a notícia de que o estabelecimento comercial Atacarejo Miranda, localizado no município de Exu /PE, estaria sonegando tributos e deixando de emitir cupons fiscais em suas operações comerciais, causando prejuízo ao Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 01783.000.066/2024 para apuração preliminar dos fatos e que, no curso das diligências, foi identificada a ausência de resposta da Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ), mesmo após sucessivas requisições, restando pendente a obtenção de informações fiscais essenciais para a elucidação da denúncia;

CONSIDERANDO que a sonegação fiscal e a não emissão de documentos fiscais obrigatórios podem configurar ilícitos administrativos, tributários e penais, sujeitando o responsável às penalidades previstas na Lei nº 8.137/1990 (crimes contra a ordem tributária), no Código Tributário Nacional, na legislação estadual aplicável e em outras normas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, visando à obtenção de provas concretas e eventuais medidas judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário estadual, bem como a adoção de providências na esfera penal, caso confirmada a materialidade do ilícito;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar possíveis infrações tributárias cometidas pelo estabelecimento comercial Atacarejo Miranda, situado no município de Exu/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;
- 2) A expedição de novo ofício à SEFAZ/Ouricuri, com urgência, fixando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Tal medida justifica-se diante da reiterada omissão da SEFAZ, que, apesar

de devidamente oficiada em múltiplas ocasiões, não apresentou qualquer resposta aos requisitórios ministeriais, comprometendo a regular apuração dos fatos e a efetiva tutela do interesse público;

3) Caso persista a omissão da SEFAZ, seja expedida requisição direta ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, para providências quanto ao cumprimento do pedido ministerial.

Cumpra-se.

Exu, 28 de março de 2025.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

#### DESPACHO Nº 01633.000.061/2025 Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01633.000.061/2025 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01633.000.061/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Sra. MARÍLIA REGINA DE OLIVEIRA GARCIA GALINDO dando conta de que seu filho H. O. G., nascido no dia 05 de maio de 2023, continua a precisar de suplementos alimentares que não vêm sendo fornecidos pelo poder público.

Compulsando os autos, percebe-se que se trata de demanda já judicializada por esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA (PJ), PJE n. 0001519-78.2023.8.17.2160, cujo o objeto é o fornecimento forçado de suplementos alimentares à criança pelo Estado de Pernambuco.

A demanda já se encontra em fase de cumprimento provisório de sentença mas ainda há um alvará judicial expedido no dia 05/02/2025, constante no id 194362014 do referido processo, no valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), carente de prestação de contas.

Assim, oficiou-se à interessada para ciência da existência do citado alvará e da necessidade de prestação de contas.

Portanto, o novo pedido de liberação de valores ficará condicionado a devida prestação de contas dos valores já liberados.

Diante do exposto, por se tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se a noticiante do arquivamento, nos termos do art.  $4^{\rm o}$ ,  $\S1^{\rm o}$ , da citada resolução.

Publique-se.

24 de março de 2025

Marcus Brener Gualberto de Aragão Promotor de Justiça de Alagoinha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filino SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1461io José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br DESPACHO № 01633.000.060/2025 Recife, 18 de março de 2025 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

Procedimento nº 01633.000.060/2025 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01633.000.060/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Sra. MARIA LUCIENE FERREIRA DE LIMA dando conta da falta de designação de professor auxiliar ao seu filho J. M. L. L. D. S., nascido em 05/06/2012, diagnosticado com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NÍVEL 1 DE SUPORTE (CID10-F.90.0).

Afirma a declarante que devido ao citado diagnóstico seu filho apresenta déficit na comunicação e interação social em múltiplos contextos; dificuldade para iniciar e/ou responder a interações sociais; déficit para desenvolver, manter e compreender relacionamentos; apresenta de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, bem como hiper e/ou hiporreatividade a estímulos sensoriais; além de sintomas de desatenção e inquietação diariamente, com prejuízos sociais e acadêmicos.

Em razão disso, procurou a Escola Municipal Tenente Dorgival Galindo e a Secretaria de Educação buscando a designação de professor auxiliar ao seu filho mas nada foi feito.

É o relatório.

A educação inclusiva é direito de todos e dever do poder público, tema sensível que merece atenção especial. Tanto é assim que esta Promotoria de Justiça (PJ) instaurou o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01633.000.221/2024 visando acompanhar a situação da educação inclusiva no município de Alagoinha.

Depois de muitas diligências, logrou-se perceber a deficiência na prestação do referido serviço público e após várias reuniões com a Secretaria de Educação chegou-se ao consenso sobre os termos de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que visará a regularização gradativa na prestação do referido serviço educacional.

Assim, demandas individuais, NESTE MOMENTO, não poderão ser atendidas por esta PJ sob pena de inviabilizar a celebração do TAC. Portanto, essas questões deverão aguardar os prazos estabelecidos no vindouro ajuste.

Diante do exposto, por se tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se o noticiante do arquivamento, nos termos do art. 4º, §1º, da citada resolução.

Publique-se.

18 de março de 2025

Marcus Brener Gualberto de Aragão Promotor de Justiça de Alagoinha

DESPACHO № 02053.000.179/2024

Recife, 11 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.179/2024 — Inquérito Civil

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, disposições "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e

CONSIDERANDO que este inquérito civil foi instaurado para investigar a comercialização de produtos com resíduos de agrotóxicos nas feiras agroecológicas da cidade do Recife, em especial na Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte, onde foram identificadas irregularidades nos produtos vendidos pelo feirante Daniel de Oliveira de Souza, conforme especificações no Relatório Técnico da ADAGRO (setembro/2022);

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios e notificações às entidades responsáveis pela organização das feiras agroecológicas no Recife, em especial a Companhia de Serviços Urbanos do Recife (CSURB) -Autarquia Municipal CONVIVA Mercados e Feiras, solicitando esclarecimentos sobre as medidas adotadas para garantir a conformidade dos produtos comercializados com a legislação vigente (Lei nº 16.320/2018);

CONSIDERANDO que a Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco (SFA-PE) enviou informações preliminares sobre os responsáveis pela feira e os presidentes das Organizações de Controle Social (OCS), mas ainda não houve resposta conclusiva quanto às disposições previstas para evitar a comercialização irregular de produtos com resíduos de agrotóxicos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Recife ainda não informou, de forma clara e objetiva, quais medidas estão sendo tomadas para garantir a fiscalização e a regulamentação das feiras agroecológicas, conforme exigido pela legislação municipal e federal;

CONSIDERANDO que o investigado Daniel de Oliveira de Souza não respondeu à notificação dentro do prazo previsto, sendo necessária a renovação da requisição para que apresente esclarecimentos sobre as constatações contidas no Relatório Técnico de Atividades da ADAGRO (setembro/2022);

CONSIDERANDO que as diligências ainda não foram concluídas e a necessidade de dar prosseguimento às investigações com a realização de novas diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019;

RESOLVE PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do Inquérito Civil nº 02053.000.179/2024, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determinando:

I - Encaminhar cópia do presente despacho ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão;

II – Notificar o presidente da OCS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas na Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte em produtos dos seus associados, bem como informe sobre a permanência ou não do feirante Daniel de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇ ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETI

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Fonsêca Lima Rocha



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Oliveira de Souza na sua organização;

III – Reiterar ofício à CONVIVA Mercados e Feiras para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe informe as medidas adotadas para a organização da Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte e demais feiras situadas no município de Recife, exigidas pela Lei nº 16.320 /2018, visto que a feira localiza-se em logradouro público;

IV - Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e adoções cabíveis.

Recife, 11 de fevereiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça.

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 02770.000.003/2023 Recife. 2 de abril de 2025

"TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. No DO PROCEDIMENTO: 02770.000.003/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital (patrimônio Público). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:

Epaminondas Ribeiro Tavares. CARGO: 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Reservado."

Atenciosamente,

Epaminondas Ribeiro Tavares Promotor de Justiça Em exercício simultâneo

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente a semana de 31 de março a 03 de abril de 2025. Contratos, convênios Recife, 3 de abril de 2025
TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 053/2022. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 484.407,26, representando um aumento de 5,09% que, somado aos aditivos anteriores, corresponde a um acréscimo acumulado de 12,47% ao valor inicialmente contratado, passando o valor do contrato para R\$ 12.468.034,49. Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação do prazo de execução por mais 108 (cento e oito) dias, passando o termo final para 30/06/2025. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será de 188 (cento e oito) dias, passando o termo final para 31/12/2025. Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. CNPJ: 41.451.915/0001-09. Recife, 28 de março de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP n° 092/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, bem como a concessão de reajuste. A prorrogação do contrato será por 30 (trinta) meses a partir de 28/03/2025. O reajuste é na ordem de 4,060950% com base no INPC acumulado de agosto de 2023 a julho de 2024 e o valor anual, com a prorrogação, passa a ser de R\$ 370.012,32. O impacto financeiro para 30 (trinta) meses é de R\$ 925.030,80, sendo R\$ 280.592,68 para 2025, R\$ 370.012,32 para 2026 e R\$ 274.425,80 para 2027. Contratada: COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A. CNPJ: 07.005.206.0001-53. Recife, 27 de março de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas N° 008/2025 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa (0800 e extra rede) relativo ao mês de fevereiro/2025, no valor total de R\$ 170,18 (cento e setenta reais e dezoito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE000524. Recife, 27 de março de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

#### **CENTRAL DE INQUÉRITOS**

RELATÓRIO № TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
Recife, 3 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

MARÇO - 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL - MARÇO 2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Charles Hamilton dos Santos Lima Marco Aurélio Farias da Silva Lucila Varejão Dias Martins Giani Maria do Monte Santos Aguinaldo Fenelon de Barros Liliane da Forsêca Lima Rocha



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

# ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.001/2025

# ESCALA DE PLANTÃO DA 5º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Águas Belas	Pedro Cardoso Fontes	•	Promotor Justiça de Ita	de aíba

# ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.002/2025

# Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n – Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	3		16º Promotor de Justiça Cível	

# Leia-se:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n – Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Rodrigues	Portela	11º Promotor de Justiça Criminal

# ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.003/2025

# Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTO DE JUSTI		
		13 às 17h	Garanhuns	Pedro	Felipe	Promotor	de	
05.04.2025	sábado			Cardoso	Mota	Justiça de Itaíba		
				Fontes				

# Leia-se:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTOR DE JUSTIÇ	ÇA	
05.04.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Gottardi	Miquelão	2º Promotor Justiça Defesa Cidadania Garanhuns	de de da de	

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2025 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de Promotor de Justiça de Correntes (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

# JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Presidente do CSMP

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 02/2025 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de Promotor de Justiça de Jupi (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

## JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Presidente do CSMP

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2025 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu,

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 04/2025 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2025 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achandose vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia (1ª Vara Judicial da Comarca de Petrolândia. Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

# JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Presidente do CSMP

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 06/2025 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu,

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2025 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco (Feitos Criminais da Vara Única Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

# JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Presidente do CSMP

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 08/2025 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

# JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Presidente do CSMP

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2025 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

# EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2025 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal (incluindo Júri) Curadorias Extrajudiciais: Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

# JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Presidente do CSMP

# EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2025 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Surubim (Vara Criminal e perante o Juizado Especial Criminal Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

# EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2025 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri (Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu,

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

### EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2025 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares (1ª Vara Criminal Curadoria: Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

# JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Presidente do CSMP

### EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2025 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (1ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

# JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Presidente do CSMP

# EDITAL DE PROMOÇÃO №. 06/2025 – PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Igarassu e Atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

### DITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2025 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (3ª Vara Cível Defesa da saúde, idoso e cidadania residual), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

### EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2025 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

# JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 09/2025 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, todos de Jaboatão dos Guararapes), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

### EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2025 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (Vara da Fazenda Pública: Defesa dos direitos do Consumidor, Patrimônio Público, Histórico e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Direitos Humanos e cidadania residual), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2025 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (4ª Vara Regional de Execução Penal), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 12/2025 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira (Atribuições Judiciais: Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2025 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (1ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

### EDITAL DE REMOÇÃO №. 02/2025 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 2ª Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial.), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

# JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Presidente do CSMP

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2025 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns (2ª Vara de Família e Registro Civil e Central Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, ambas de Garanhuns), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

### EDITAL DE REMOÇÃO №. 04/2025 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta (Atuação perante pelo menos um órgão jurisdicional (1ª Vara) e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu,

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2025 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (2ª Vara do Tribunal do Júri), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

# JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Presidente do CSMP

### EDITAL DE REMOÇÃO №. 06/2025 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia (2ª Vara, Saúde, Educação, Idoso, Infância e Juventude, Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

### EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2025 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais) fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

### EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2025 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara de Execuções Penais), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

### EDITAL DE REMOÇÃO №. 01/2025 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital (Atribuição nas 18³,19³,20³,21³,22³,23³,24³,25³,26³,27³,28³,29³,30³,31³,32³,33³, 34ª e 35ª Varas Cíveis – Seção B da Capital), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025). Eu,

\_\_\_\_\_\_\_\_ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2025 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

# ANEXO DO AVISO nº 053/2025-CSMP

# **ANEXO I**

	Processos da Corregedoria						
No	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA						
1.	SEI Nº 19.20.2221.0024697/2024-36						
2.	SEI Nº 19.20.0363.0000504/2025-77						
3.	SEI Nº 19.20.2221.0001604/2025-28						
4.	SEI Nº 19.20.2221.0000717/2025-18						
5.	SEI Nº 19.20.0585.0000180/2025-63						

Nº	Conselheiro (a): Dr <sup>a</sup> . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028736/2024-11
2.	SEI Nº 19.20.0379.0000532/2025-51

No	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000241/2025-66
2.	SEI Nº 19.20.2221.0022740/2024-10
3.	SEI Nº 19.20.0377.0000475/2025-68
4.	SEI Nº 19.20.2221.0000712/2025-56
5.	SEI Nº 19.20.0345.0000401/2025-24
6.	SEI Nº 19.20.2221.0001601/2025-12

No	Conselheiro (a): Dr <sup>a</sup> . LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.0379.0000506/2025-74
2.	SEI Nº 19.20.0367.0000616/2025-97
3.	SEI Nº 19.20.2221.0000231/2025-45
4.	SEI Nº 19.20.2221.0024669/2024-16
5.	SEI Nº 19.20.2221.0001418/2025-06
6.	SEI Nº 19.20.2221.0010443/2024-95
7.	SEI Nº 19.20.2221.0022739/2024-37
8.	SEI Nº 19.20.2221.0028733/2024-92

# **ANEXO II**

	Processos Diversos			
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA			

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.555/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Caruaru, Andréa Freitas Bezerra, A. W. F. B. Objeto: Apurar suposta falta de acessibilidade na Escola Municipal Pedro de Sousa, especificamente no que tange à ausência de um banheiro adequado para crianças que usam fraldas 2. 33º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.380/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Lar Paulo de Tarso Objeto: Apurar possíveis responsabilidades civil e administrativa pelo incêndio ocorrido na Casa de Acolhimento Lar Paulo de Tarso, na madrugada do dia 14/04/2023, e a adoção de medidas visando à prevenção de novas ocorrências 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.361/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Carioca Designer de Rodas e Pinturas Automotivas Objeto: Apurar suposta ocorrência de poluição sonora pelo estabelecimento "Carioca Designer de Rodas e Pinturas Automotivas" 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.402/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fernando Antônio Ferreira de Araújo Objeto: Apurar suposta ausência de acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PCD) na loja Colchões Ortobom, localizada no Centro de Paulista, ao lado do Comercial Bezerra, Paulista/PE 13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.552/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): San Botequim Objeto: Apurar suposta emissão excessiva de ruído, em desacordo com a legislação ambiental vigente, pelo estabelecimento San Botequim 16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.311/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), Drogaria Premium LTDA (antiga Assis e Martins Com de Medicamentos LTDA-ME) Objeto: Apurar eventual irregularidade referente à ausência de licença sanitária e não apresentação da Certidão de Regularidade Técnica (CRT) pela empresa Drogaria Premium LTDA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.727/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): José Tarcisio Tavares Objeto: Apurar possíveis irregularidades nas contratações dos funcionários para a função de digitador pela Prefeitura de Igarassu, no ano de 2014 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE 8. Procedimento nº 02243.000.577/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): M. J. G. da S., Maria Aparecida Gama Silva Objeto: Apurar suposta ausência de agendamento de cirurgia com neurocirurgião pediátrico e consulta com geneticista para a infante M. J. G. da S. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU 9. Procedimento nº 02160.000.034/2022 - Inquérito Civil Interessado(s): Câmara de Vereadores de Araçoiaba Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios para reforma e aquisição de itens para a Câmara de Vereadores de Araçoiaba

10.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.294/2024 - Procedimento Preparatório
	Interessado(s): Maria de Lourdes Moreira Diniz, Luciano Correia Diniz, Luciene
	Correia Diniz
	Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
11.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
	Procedimento nº 02291.000.041/2024 — Procedimento Preparatório
	Interessado(s): FUNASE Arcoverde, Maria Lucia Ferreira Cardozo
	Objeto: Apurar suposto uso irregular do veículo da FUNASE Arcoverde
12.	27º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.001.467/2024 — Procedimento Preparatório
	Interessado(s): Prefeitura do Recife, Alcides Jose de Albuquerque Cardoso
	Objeto: Apurar suposto atraso na arrecadação do patrocínio do Carnaval
	Recife/2024, oriundo do Contrato nº 1601.1001.2024
13.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.454/2024 — Procedimento Preparatório
	Interessado(s): José Hilton da Silva, Secretaria de Assistência Social e Cidadania do
	Município do Jaboatão dos Guararapes - SEMASC
	Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
14.	5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 01882.000.251/2024 — Procedimento Preparatório
	Interessado(s): Conselho de Ética dos Conselhos Tutelares de Caruaru, Roseni
	Lemos
	Objeto: Apurar possível conduta inidônea de Conselheira Tutelar
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
10.	Procedimento nº 02291.000.256/2024 — Procedimento Preparatório
	Interessado(s): Câmara de Vereadores de Arcoverde, Secretaria Estadual de
	Educação, José Antunes Paz Filho
	Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos
1	Objeto. Apurar suposta acumulação llegal de cargos

No	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA						
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU						
	Procedimento nº 02050.001.042/2022 — Inquérito Civil						
	Interessado(s): Município de Araçoiaba, CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor,						
	Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco						
	Objeto: Apurar possíveis irregularidades verificadas nas contas de gestão do Fundo						
	Previdenciário do Município de Araçoiaba, exercício financeiro de 2015						
2.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA						
	Procedimento nº 01877.000.135/2022 — Inquérito Civil						
	Interessado(s): Eduardo Silva Guimarães, BPF - Brazilian Premium Fruit Importação						
	e Exportação LTDA						
	Objeto: Apurar suposta ocorrência de poluição sonora perpetrada pelo						
	estabelecimento comercial Brazilian Premium Fruit						
3.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE						
	SANTO AGOSTINHO						
	Procedimento nº 02323.000.482/2023 — Procedimento Preparatório						
	Interessado(s): Conselho Tutelar de Juçaral						
	Objeto: Apurar impugnações de pré-candidaturas ao Conselho Tutelar de Juçaral						

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.587/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Assuntos Jurídicos de Abreu e Lima Objeto: Apurar suposta comercialização irregular de lotes no empreendimento denominado "Loteamento Boa Esperança" 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.159/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Iranice Batista de Lima, Secretaria de Finanças de Gravatá Objeto: Apurar suposta irregularidade na remuneração da Secretária Municipal de Educação de Gravatá 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARARIPINA Procedimento nº 02041.000.016/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Gracirlê Delmondes do Nascimento, Terezinha Maria do Nascimento Objeto: Apurar possíveis irregularidades em empréstimos realizados por pessoa idosa 7. 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01877.000.909/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisco David Nascimento Silva Objeto: Apurar suposta poluição sonora perpetrada pelo estabelecimento comercial denominado "Pai e Filho" 30º PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02014.001.942/2024 — Notícia de Fato Interessado: Hospital das Clínicas de Pernambuco - HCP Objeto: Apurar suposta irregularidade praticada pelo Hospital das Clínicas em Pernambuco (HCPE), ao não conferir atendimento preferencial aos maiores de 80 (oitenta) anos, em violação à Lei no 10.741/2003 19º PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.556/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Blue Angel Comércio e Representações Ltda., Casa de Eventos Itaipava Catorze, Delux Night Life e Mansão do Forró Ltda. (Baile Perfumado) Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à venda casada de shows com open bar 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PESQUEIRA Procedimento no 02257.000.062/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde de Pesqueira, Prefeitura Municipal de Pesqueira Objeto: promover o acompanhamento da Recomendação expedida à Prefeitura e à Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira, acerca da adocão de medidas necessárias para garantir o padrão de potabilidade da água para consumo humano 11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento no 01940.000.669/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara de Vereadores de Salgueiro, Prefeitura Municipal de Salgueiro Objeto: Apurar elevada despesa com festividades e falta de medicamentos no município de Salqueiro PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA 12. Procedimento nº 01725.000.104/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Nancy Aparecida de Lima, Edneide da Silva Santos Objeto: apurar eventual irregularidade na acumulação dos cargos por parte das investigadas Nancy Aparecida de Lima e Edneide da Silva Santos

# 13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.246/2021 — Inquérito Civil

Interessado(s): Conselho Tutelar Bom Jardim, Creas Bom Jardim

Objeto: apurar a situação de K. V. P. da S., enquanto usuário de drogas e suspeito da pratica pequenos atos infracionais na região, sendo necessária a intervenção para tratamento de dependente químico

14. 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.184/2024 — Inquérito Civil

Interessado(s): Eronildo da Silva Souza, ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco

Objeto: investigar suposta comercialização de produtos orgânicos com resíduos de agrotóxicos não permitidos na Feira Orgânica da Praça do Bom Pastor, localizada em Recife-PE

15. | 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.161/2024 — Procedimento Preparatório

Interessado(s): Eber Emanuel Viana Serafim Araújo, DER/PE - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, Prefeitura Municipal de Tacaratu Objeto: apurar notícia de vários acidentes no centro da cidade de Tacaratu diante da suposta ausência da devida regulamentação de trânsito para o tráfego de veículos pesados oriundos da rodovia BR-110

16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02049.000.275/2024 — Procedimento Preparatório

Interessado(s): Município de Igarassu, Catamaran Praia – Beach Club

Objeto: apurar notícia de que a reserva ambiental do Rio Timbó, localizada na Praia de Mangue Seco, definida como área de preservação ambiental, conforme Lei Estadual nº 9.931, de 11 de dezembro de 1989, por suposta ameaça ao meio ambiente

17. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01998.000.180/2023 — Inquérito Civil

Interessado(s): Perla Floriano dos Santos Mota, Mônica Maria Cordeiro de Assis, Selma Maria da Silva

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta ausência de convocação dos candidatos aprovados em concurso público deflagrado pela Secretaria de Esportes e Educação do Estado de Pernambuco para o cargo de professor polivalente e professor de programa e projetos para as cidades de Igarassu e Abreu e Lima

18. 25º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01998.001.701/2023 — Inquérito Civil

Interessado(s): Companhia Pernambucana de Gás - Copergás

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, ausência de transparência por parte da Companhia Pernambucana de Gás - Copergás, no que se refere à divulgação da lista de servidores e remunerações pagas pelo estado de Pernambuco, especificando os concursados e os ocupantes de funções gratificadas e comissionadas

19. 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02053.002.653/2021 — Inquérito Civil

Interessado(s): Posto W R Abreu Ltda., ANP

OBJETO: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Posto W R Abreu relativas a indícios de comercialização de combustível impróprio ao consumo

17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.001.033/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Associação Médica Brasileira - AMB, Clinical Experience - Escola de Excelência em Residências OBJETO: apurar notícia de possível irregularidade no curso de Residência Clínica em Cirurgias Plásticas e Vasculares para fisioterapeutas 34º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.569/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco OBJETO: tratar do número e complexidade adequados de leitos de retaguarda em ortopedia/traumatologia, vascular, neurologia, doenças crônicas e clínica médica na Rede SUS/PE 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.020/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Arcoverde OBJETO: apurar notícia anônima de possível ilegalidade no exercício de cargos públicos, no âmbito da Secretária de Saúde de Arcoverde 23. PROMOTORIA DE JUSTICA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.193/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Cedro Objeto: apurar notícia de uso de forma indevida de veículo público, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Cedro 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 24. Procedimento nº 01939.000.355/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura de Salgueiro Objeto: suposta ausência de realização de orçamento participativo no planejamento orçamentário do Município de Salgueiro nos anos de 2022 e 2023 25. 44º PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.028/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, Ana Paula Marcelino da Silva Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e do controle da legalidade dos atos da Administração Pública, notícia da falta de atendimento à Lei de Acesso à Informação pela Ouvidoria da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), consubstanciada no pedido de informações (protocolo nº 2023121503) quanto a quantidade de professores em contratos temporários ante existência do cadastro de aprovados em concurso público 26. 12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.311/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Caldinho do Nenen Objeto: apurar notícia de poluição sonora pelo estabelecimento Caldinho do Nenen 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE 27. Procedimento nº 02291.000.300/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura de Arcoverde Objeto: apurar notícia anônima de que o Município de Arcoverde realiza o pagamento dos funcionários da saúde com um atraso de 10 a 15 dias, bem como só efetua o pagamento do piso nacional da enfermagem aos servidores efetivos e, aos contratados, o valor da remuneração não corresponde ao piso

# Nº Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

1. 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.273/2024 — Inquérito Civil Interessados: Paula Calado e Conselho Brasileiro de Oftalmologia Objeto: possível prática de ilegal de atos exclusivos da profissão de oftalmologista

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA 2. Procedimento nº 01684.000.017/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Vladimir de Figueiredo Ramos e município de Macaparana Objeto: possível irregularidade na utilização de veículos municipais 14º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 3. Procedimento nº 01998.001.440/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sheyla Kelly de O. S. Moreira Objeto: suposto descumprimento de jornada de trabalho 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.225/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima Objeto: possíveis irregularidades no fluxo interno para a entrega da Declaração de Nascido Vivo 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE 5. Procedimento nº 02822.000.012/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Buíque Objeto: apurar promoção pessoal do Prefeito de Buíque caracterizada na utilização das cores de sua campanha política nas redes sociais e no site oficial do Município e de suas Secretarias. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Maraial Objeto: apurar existência de um lixão no Engenho do Louro. 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA 7. Procedimento nº 01883.000.025/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar provável situação de risco ou de violação de direitos vivenciada por adolescente. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO 8. Procedimento nº 02246.000.061/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Lindinalva Maria Lima do Nascimento, Objeto: apurar existência de construção irregular.

### Νo Conselheiro (a): Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA 1º PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA 1. Procedimento nº 01867.000.779/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Adriana Soraia S. Simões de Freitas, Luiz Souza e Silva Neto, Instituto Social das Medianeiras da Paz / Hospital Dom Malan Objeto: apurar possível situação de risco vivenciada por adolescente. 26º PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2. Procedimento nº 01998.000.871/2020 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Otávio de Freitas Objeto: apurar possíveis irregularidades no pagamento de servidores efetivos e cargos comissionados do Hospital Otávio de Freitas. 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS **GUARARAPES** Procedimento nº 02144.000.310/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Associação dos Moradores do Cajá e Córrego da Rosa Objeto: apurar insuficiência de profissionais na Creche Professora Silvia Cristina Botelho.

### 4. 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.001.030/2022 — Inquérito Civil

Interessados: Ana Paula Mendes da Silva Souza, Marlene Gomes da Silva e Carmem Lúcia Lyra dos Santos

Objeto: apurar irregularidades perpetradas por servidoras públicas quanto ao não cumprimento da carga horária de trabalho.

# 5. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.043/2024 — Inquérito Civil

Interessados: Município de Carpina

Objeto: apurar possível omissão de agentes públicos da Prefeitura de Carpina quanto à fiscalização do uso inadequado de calçadas e espaços públicos.

### 6. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02252.000.065/2024 — Inquérito Civil

Interessados: Eliane de Lima Santos

Objeto: apurar perturbação do sossego provocada por moradores da vizinhança.

# 7. | 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.220/2022 — Inquérito Civil

Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Social da Criança e Juventude de Pernambuco, Casa de Acolhida Aconchego

Objeto: apurar irregularidades infraestruturais e sanitárias em instituição de acolhimento para crianças e adolescentes.

# 8. | 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.079/2023 — Inquérito Civil

Interessados: Valéria Monteiro de Souza, CAPS Luiz Cerqueira, Giselly Patrícia de Melo

Objeto: apurar a qualidade do atendimento do CAPS Luiz Cerqueira.

# 9. 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02014.000.881/2021 — Inquérito Civil

Interessado(s): Marly Pereira Cardoso, Kátia Cardoso Gomes, Marlene Pereira Cardoso, Ailton Martins dos Santos, Edilson Antônio.

Objeto: apurar possível situação de violação de direitos indisponíveis de pessoa idosa.

# 10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.068/2021 — Inquérito Civil

Interessados: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região

Objeto: apurar irregularidades no funcionamento do posto de coleta de Cortês-PE.

### 11. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02162.000.006/2025 — Procedimento Preparatório

Interessados: 14º Batalhão da Polícia Militar de Serra Talhada, Fundação Cultural de Serra Talhada, Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada, Conselho Tutelar de Serra Talhada

Objeto: acompanhar TAC referente às festividades de Carnaval.

### 12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.185/2023 — Procedimento Preparatório

Interessados: José Aparecido Silva de Oliveira

Objeto: apurar suposta situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.

# 13. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.578/2022 — Inquérito Civil

Interessados: Flávio Cabral, CODEVASF

Objeto: apurar desabastecimento de água no âmbito da Zona Rural de Petrolina,

especificamente no Distrito de Cristália/PE.

14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.391/2023 — Inquérito Civil

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes - SMS/JG e CREMEPE

Objeto: apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços na Policlínica da Criança e do Adolescente aos Usuários do SUS.

15. | 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.182/2024 — Procedimento Preparatório

# Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa. Νo Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE 1. SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.191/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho Objeto: supostas irregularidades e superfaturamento de servicos de adesivação das viaturas municipais 20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2. Procedimento nº 02009.001.446/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Ordem Pública e Segurança – SEOPS Objeto: possíveis irregularidades na execução de obra de reforma em condomínio residencial PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.059/2021 — Inquérito Civil Interessados: Vigilância Sanitária do Município de Tuparetama Objeto: possíveis irregularidades ambientais decorrentes do funcionamento de um matadouro/criatório de suínos 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02162.000.033/2022 — Inquérito Civil Interessados: Jovina Monteiro de Souza Objeto: possível omissão da COMPESA 13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.376/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fernando Luiz de Souza Santos Objeto: possível poluição sonora PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.205/2020 - Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Itapissuma Objeto: supostas irregularidades na contratação temporária de professores pelo

7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Município de Itapissuma

Procedimento nº 01699.000.018/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de São Benedito do Sul

Objeta paggival cituação de pagationes

Objeto: possível situação de nepotismo

8. | 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.640/2024 — Procedimento Preparatório

Interessado(s): Maria José e Katia Elias Bezerra de Souza

Objeto: possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa

9. 30° E 46° PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.246/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Talita Ferreira de Santana e Laudiceia Ferreira de Santana Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

# Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tomé Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tomé Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE. E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

# Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Mariana de Brito Oliveira
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Mariana de Brito Oliveira
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Deangeles Freire Rocha
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Deangeles Freire Rocha

# <u>Leia- se:</u>

느	eia- 5e.						
	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)		
	19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Mariana de Brito Oliveira		
	20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Mariana de Brito Oliveira		
	26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Deangeles Freire Rocha		
	27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Deangeles Freire Rocha		

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE. E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Nicoly Mirela Barboza Cavalcanti Isabela de Luna Costa Viana
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Rosa Maria Antunes de Araújo
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Maria Roseane Vilela Sabino
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Ithallo Vinícius Rago Gomes

ECIA- 3C.				
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo José Clélio de Lyra Júnior
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Alfrânio Robespierr Soares Barbosa Maria Roseane Vilela Sabino
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Jose Clélio de Lyra Júnior Rosa Maria Antunes de Araújo
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Ithallo Vinícius Rago Gomes André Luís Viana Campelo

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE. E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

# Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Camila Nóbrega Barbosa Assunção Rita de Cássia N. de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE. E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

# Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do R. Barros
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do R. Barros

# ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

# Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha
				Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
13/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Florence Vieira D Albuquerque-César
				Manuela de Oliveira Alencar Moreira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Florence Vieira D Albuquerque-César Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
13/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Manuela de Oliveira Alencar Moreira



# RECOMENDAÇÃO nº 001/2025 - Ref. PA nº 01956.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes que ora subscrevem, no exercício das 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, detentoras da curadoria judicial e extrajudicial de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, sem prejuízo do art. 53, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº 164/2017,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.005/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade absoluta também

inclui a destinação privilegiada de recursos públicos e a preferência na formulação de

políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ -

LAR MANÁ, inscrito sob o CNPJ nº 10.386.914/0001-96, é uma associação civil

/entidade filantrópica assistencial em funcionamento neste Município de Paulista,

destinada ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de

vulnerabilidade social, enquanto tramitam os processos judiciais visando a aplicação

das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como a

reinserção familiar e/ou colocação em família substituta;

**CONSIDERANDO** que o custeio das atividades desenvolvidas pelo LAR

DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ é decorrente das

doações recebidas e principalmente das receitas advindas dos Termos de Colaboração

firmados com o COMCAP (Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Paulista) e

com o município de Paulista;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial ajuizou a Ação Civil Pública de

nº 0016435-09.2024.8.17.3090, em defesa dos interesses coletivos das crianças

e adolescentes acolhidos institucionalmente, visando compelir o Município de Paulista

e a Secretaria Municipal de Políticas Sociais à obrigação de REPASSAR

INTEGRALMENTE OS VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DO TERMO DE ACEITE

TAC\_SA\_122\_2024/Resolução CIB /PE nº 09, de 23/02/2024, COMO FORMA

COMPLEMENTAR ao custeio dos Serviços Socioassistenciais de caráter continuado da

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.005/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

Assistência Social para qualificação da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional

para Crianças e Adolescentes, nas modalidades Abrigo Institucional, de execução direta

e/ou parceria com a Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que, em decorrência das discussões advindas após o

ajuizamento da referida ACP, sobrevieram questionamentos da municipalidade quanto

ao número de cotas e metas a serem pagas pelo Município de Paulista, através da

Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, com recursos do Fundo

Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que houve a recente assinatura do 2º Termo Aditivo de

Prazo ao Termo de Colaboração nº 002/2023 - Edital de Chamamento Público nº

01/2022, firmado entre o Município de Paulista, através da Secretaria Municipal de

Políticas Sociais e Direitos Humanos, e o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO

MANÁ - LAR MANÁ, cujo objeto é a prestação dos serviços de acolhimento institucional,

prorrogando a vigência do termo de colaboração por mais 12(doze) meses, de 01

de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que, observando as disposições originais do Termo de

Colaboração nº 002/2023, a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO, o

item 2.2, VEDA a alteração do objeto do TC, permitindo a ampliação, redução ou

exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente

justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS

RECURSOS FINANCEIROS, no item 3.1, estabelece que a SECRETARIA DE POLÍTICAS



SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS transferirá, para a execução do referido TC, o recurso de valor global de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais), conforme o seguinte detalhamento, **já prevendo a quantidade de 40(quarenta) metas**:

MODALIDADE	META	VALOR PER CAPITA (\$)	VALOR MENSA
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL	40	R\$ 2,000,00 (Dois mil reals)	R\$ 80.000.00 (Oitenta mil rea

CONSIDERANDO que, neste Município de Paulista, sobremaneira após o encerramento das atividades da Casa de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda II, permanecem prestando os serviços de acolhimento institucional tão somente a Casa de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda, situada na Rua Gameleira, nº 3569, bairro do Janga, recebendo prioritariamente adolescentes de ambos os sexos, enquanto o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ passou a concentrar o acolhimento de crianças, de 0 a 11 anos e/ou adolescentes do sexo feminino, acolhidas com os filhos/bebês, em situação de risco social/familiar;

CONSIDERANDO que, embora as orientações técnicas do Ministério de Desenvolvimento Social (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao /assistencia\_social/cadernos/orientacoes-tecnicas servicos-de-alcolhimento.pdf), pertinentes aos serviços de acolhimento institucional, preconizem 20(vinte) como sendo o máximo de usuário acolhidos, certo é que o LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ mantém a execução dos serviços de acolhimento institucional em dois imóveis contíguos, com estruturas físicas e de pessoal distintas, visando melhor proporcionar o desempenho das atividades propostas e



relacionadas no Plano de Trabalho submetido à aprovação da municipalidade, para fins de pactuação e aditamento do Termo de Colaboração, a despeito de inscritos sob um mesmo CNPJ, evidenciando reunir condições de cumprir as 40 (quarenta) metas/cotas;

CONSIDERANDO que os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e pelo Lar Maná, retratando o número de crianças/adolescentes acolhidos neste Município de Paulista ao longo do ano de 2024 (Lar Maná e Vó Raimunda), indicam a necessidade de manutenção e efetivo repasse financeiro das 40(quarenta) metas/cotas ao LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ, senão vejamos:

Janeiro de 2024	25 usuários
Fevereiro de 2024	28 usuários
Março de 2024	39 usuários
Abril de 2024	42 usuários
Maio de 2024	43 usuários
Junho de 2024	40 usuários
Julho de 2024	44 usuários
Agosto de 2024	44 usuários
Setembro de 2024	36 usuários
Outubro de 2024	33 usuários
Novembro de 2024	32 usuários
Dezembro de 2024	21 usuários

CONSIDERANDO que o Município de Paulista, ao longo dos anos e gestões, não buscou organizar, minimamente, a estrutura física e de pessoal das Casas de Acolhimento Raimunda Leonor - Vó Raimunda para receber crianças de 0(zero) a MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.005/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

11(onze) anos, transferindo integralmente ao LAR DE ACOLHIMENTO E

REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ a prestação de serviços de acolhimento

institucional para esse público;

CONSIDERANDO ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever

institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos

direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas

necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional, consoante;

CONSIDERANDO, por fim, que a RECOMENDAÇÃO é, nos termos do art. 53, da

Res. CSMP nº 003/2019, o "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público

por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre

determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar

de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de

relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos

pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades

ou correção de condutas";

**RESOLVE RECOMENDAR:** 

I- Ao MUNICÍPIO DE PAULISTA, através do Prefeito Constitucional SEVERINO

RAMOS DE SANTANA, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS

HUMANOS DE PAULISTA/PE, neste ato representada pela Secretária AMANDA

RODRIGUES DE SANTANA, e ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos

da Criança e do Adolescente do Município do Paulista – COMCAP, neste ao

representado pelo Conselheiro-Presidente JOÃO SOARES DE OLIVEIRA que:

1- IMEDIATAMENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº **01956.000.005/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

1.1- adotem TODAS as medidas necessárias para cumprir integralmente o 2º

Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Colaboração nº 002/2023 - Edital de

Chamamento Público nº 01/2022, notadamente ao item 3.1, da CLÁUSULA

TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, para o efeito de

assegurar e manter pagamento de 40(quarenta) metas mensais ao LAR

DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ - LAR MANÁ;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta

Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão SIM;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção

e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério

Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário

Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação

poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, conferindo

aos destinatários o prazo de 05(cinco) dias para se manifestar quanto ao acatamento

<u>ou não</u>.

Paulista, 27 de março de 2025.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz



Procedimento nº **01956.000.005/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Kamila Renata Bezerra Guerra
5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

#### MARÇO - 2025

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6° PJ CRIMINAL DE PETROLINA	101	43	62	82
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR - 6º PJ CRIMINAL DE PETROLINA - EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA *	00	199	152	47
LAURINEY REIS LOPES – 8° PJ CRIMINAL DE PETROLINA	30	237	237	30
JULIO CESAR SOARES LIMA – 10° PJ CRIMINAL DE PETROLINA	00	223	178	45
TOTAL	131	702	629	204

<sup>\*</sup>ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR EM SUBSTITUIÇÃO NA  $6^{\circ}$  PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 10 A 29/03/2025 DO TITULAR DJALMA RODRIGUES VALADARES

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

#### SITUAÇÃO ATUAL - MARÇO 2025

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	82	CONCLUSO – 10 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 17 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 55	ABRIL - 55
LAURINEY REIS LOPES	30	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 13 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 17	ABRIL - 30
JULIO CESAR SOARES LIMA –	45	CONCLUSO – 34 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 11	ABRIL - 11